



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

Termo de Ajustamento de Conduta N°01/2015

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, mais especificamente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Súmula Vinculante n° 13, do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor: "**A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada na administração pública direta ou indireta em quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o grande número de representações que aportam na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé teor e inquéritos civis instaurados para apurar a ocorrência de prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores públicos a adoção de medidas administrativas repressivas a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo por parte dos gestores públicos configura ato de improbidade administrativa, passível de repressão judicial;

CONSIDERANDO que a Sumula Vinculante nº 13 expedida pelo Supremo Tribunal Federal não exauriu todas as hipóteses de ocorrência de nepotismo, fato consignado nos votos dos Ministros;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça estão à fiscalização e a adoção de medidas necessárias para velar o patrimônio público deste Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé

Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

(artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Compromitente)**, através dos Promotores de Justiça subscritores, apresenta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ (Compromissário)**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Aluizio dos Santos Júnior para que:

Cláusula Primeira - O **Compromissário** se obriga perante o **Compromitente** a adotar as medidas necessárias para a exoneração imediata de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou contratado que estejam inseridos na prática de nepotismo; **(Prazo Imediato)**

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa no valor dobrado da remuneração no servidor nomeado irregularmente, enquanto durar a nomeação, sendo a responsabilidade solidária entre ente federativo, autoridade nomeante, parente do servidor e o servidor;

§2º - O **Compromissário** assume a obrigação colher assinatura de todos os servidores (ocupantes de cargo comissionados, funções comissionada/gratificada, contratados e efetivos) em novo Termo de Declaração de Nepotismo, na qual constará expressamente a presente cláusula.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

Cláusula Segunda - O Compromissário se obriga perante o **Compromitente** a exigir de todos os servidores (efetivos, comissionados, contratados, selecionados por processo de seleção simplificada) o preenchimento da declaração de não acumulação de cargo público e declaração de parentesco (Anexo I deste Termo de Ajustamento); **(Prazo 90 dias)**

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa mensal no valor de R\$ 50.000,00;

Cláusula Terceira - O Compromissário se obriga a exigir de todas as sociedades empresárias participantes de qualquer certame público realizado pela municipalidade, inclusive dispensa e inexigência de licitação, a declarem que não possuem sócios que incidam nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; **(Prazo imediato)**.

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa no valor dobrado do contrato celebrado, com responsabilidade solidária entre Prefeito e a pessoa jurídica contratada;

Cláusula Quarta - O Compromissário se obriga perante o **Compromitente** a não efetuar novas nomeações, a partir da celebração deste Termo em razão de estar plenamente ciente da contrariedade da conduta com a legislação vigente, para quaisquer cargos comissionados ou funções de confiança e/ou gratificada, não importando qual seja a remuneração ou a simbologia, cônjuges, companheiros e parentes em linha reta



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de quaisquer das seguintes autoridades:

a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, Secretários Municipais ou cargos a estes equiparados;

b) Presidentes, Diretores-Gerais, ou cargos equivalentes, Vice-Presidentes ou equivalentes de entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé, incluindo agências, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

c) Vereadores e do Procurador-Geral da Câmara de Macaé.

(Prazo imediato)

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa no valor dobrado da remuneração no servidor nomeado irregularmente, enquanto durar a nomeação, sendo a responsabilidade solidária entre entidade nomeante, autoridade nomeante, parente do servidor e o servidor;

§2º - Nas hipóteses de servidores (efetivos, em função gratificada/comissionada, comissionados e contratados) que, eventualmente, venham ficar em situação de nepotismo descrita acima, em decorrência de novas nomeações, deverão estes serem



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

imediatamente exonerados do cargo ou função gratificada/comissionada.

§3º - Caberá ao **Compromissário** escolher qual dos servidores envolvidos na situação de nepotismo que será exonerado; **(Prazo de 10 dias)**

Cláusula Quinta - O **Compromissário** se obriga perante o **Compromitente** a observar os termos da Sumula Vinculante nº 13 do STF, motivo pelo qual não irão admitir, em seus quadros funcionais, sem concurso público, ainda que por tempo determinado, cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou colaterais até o terceiro grau civil de quaisquer das seguintes autoridades:

a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, Secretários Municipais ou cargos a estes equiparados;

b) Presidentes, Diretores-Gerais, ou cargos equivalentes, Vices-Presidentes ou equivalentes de entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé, incluindo agências, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

c) Vereadores e do Procurador-Geral da Câmara de Macaé.

(Prazo Imediato)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa no valor dobrado da remuneração no servidor nomeado irregularmente, enquanto durar a nomeação, sendo a responsabilidade solidária entre entidade nomeante, autoridade nomeante, parente do servidor e o servidor;

Cláusula Sexta - O Compromissário se obriga perante o **Compromitente** a efetivar medida administrativa proibitiva para o atendimento da Súmula Vinculante nº 13, na qual passa ser vedada na Administração Direita e Indireta as denominadas "contratações cruzadas", entendidas como aquelas em que a autoridade nomeante contrata cônjuges, companheiros e parentes de outras autoridades, vez que tal prática constituiu forma de driblar a vedação oriunda da relação direta de parentesco e, conseqüentemente, burlar o teor do dispositivo sumular.

(Prazo Imediato)

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa no valor dobrado da remuneração no servidor nomeado irregularmente, sendo a responsabilidade solidária entre entidade nomeante, autoridade nomeante, parente do servidor e o servidor;

Cláusula Sétima - O Compromissário se obriga perante o **Compromitente** a adotar as providências necessárias para que todos os servidores ativos do município, caso não tenha preenchido das declarações de não acumulação e/ou declaração de parentesco, as subscrevam.

(prazo de 90 dias).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa mensal no valor de R\$ 50.000,00;

Cláusula Oitava - O Compromitente se obriga a encaminhar ao **Compromitente** listagem completa contendo o nome de todas as pessoas que foram exoneradas em razão da incompatibilidade descrita neste Termo **(prazo de 20 dias)**;

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa mensal no valor de R\$ 50.000,00 a ser paga pelo **Compromissário**;

Cláusula Nona - O Compromissário se obriga a providenciar a divulgação (publicidade) do conteúdo deste ajuste em todos os meios oficiais de comunicação, inclusive a internet, e remeter cópia das publicações. **(Prazo Imediato)**.

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa mensal no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga pelo **Compromissário**;

Cláusula Décima - O Compromitente poderá fiscalizar o cumprimento do presente **TERMO**, adotando as providências legais cabíveis sempre que necessário.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores, ficará o **Compromissário** sujeito ao pagamento das multas fixadas, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85, ou de fundo específico



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

a ser identificado pelo **Compromitente** em momento oportuno, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Macaé para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO**. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, não havendo qualquer obstáculo a homologação judicial.

Cláusula Décima Terceira - Ambas as partes celebrantes estão de pleno acordo em levar o presente **TERMO** a respectiva homologação judicial.

Cláusula Décima Quarta - O **Compromissário** deverá dar ciência do conteúdo deste acordo aos futuros Chefes do Poder Executivo que venham a ser eleitos.

Macaé, 29 de setembro de 2015.

RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA

Promotor de Justiça

Mat. 4867

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO

Promotora de Justiça

Mat. 4059

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé

RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES

Promotora de Justiça

Mat. 4011

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito de Macaé

Testemunhas:

1) *Regina noqueira de França*
CPF nº 102.735.177-83

2) *Gabriela Sottili*
CPF nº 824.133.080-20



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, DECLARO, para todos
os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a
presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e
administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da
autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica,
investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o
exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função
gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido
ajuste mediante designações recíprocas? (Súmula Vinculante nº 13 -
STF)

NÃO

SIM

Em caso de positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco:

Relação de parentesco:

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco:

Relação de parentesco:

Nome: _____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú
Rodovia do Petróleo, Km 04 – Virgem Santa- RJ – CEP 27948-010. Tel.: (22) 2763-
0701/(22)2757-3750 / Fax: (22)2757-3329

Declaro ainda esta ciente que dos termos da cláusula abaixo transcrita e que eventual declaração falsa estarei incorrendo em responsabilização criminal, administrativa e civil, bem como a multa estabelecida.

Cláusula Primeira - O **Compromissário** se obriga perante o **Compromitente** a adotar as medidas necessárias para a exoneração imediata de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou contratado que estejam inseridos na prática de nepotismo; **(Prazo Imediato)**

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula incidirá multa no valor dobrado da remuneração no servidor nomeado irregularmente, enquanto durar a nomeação, sendo a responsabilidade solidária entre ente federativo, autoridade nomeante, parente do servidor e o servidor;

§ 2º - O **Compromissário** assume a obrigação colher assinatura de todos os servidores (ocupantes de cargo comissionados, contratados e efetivos) em novo Termo de Declaração de Nepotismo, na qual constará expressamente a presente cláusula.

Macaé ___ de _____ de 2015.